

407849/18
02
Luis Silva
200718

OF. SECONSER nº 331/2018

Niterói, 23 de maio de 2018.

Considerando, a publicação ocorrida no dia 31/03/2018, no Jornal O Fluminense (ofluminense.com.br), no qual a Prefeitura de Municipal de Niterói, informou o “pacote de investimentos” que acarretará aumento significativo na infraestrutura e qualidade urbana, no biênio 2018/2019, tendo como principais focos de intervenção as áreas de acessibilidade, infraestrutura, mobilidade, reordenamento urbano, saúde, educação, esporte e cultura;

Considerando, que o “pacote de investimentos” tem como dos principais objetivos a melhoria da qualidade da vida dos habitantes locais, vez que, a conservação de pavimento asfáltico, não só beneficia o tráfego nas ruas de cidade, como também evita os danos causados por buracos em via pública.

Considerando, que a majoração dos serviços mostra-se de tamanha importância, vez que, elimina riscos potenciais à população do município, pois majoraria a prestação de serviços essenciais aos munícipes, tendo como o principal objetivo, o atendimento de necessidades públicas permanentes;

Considerando, a necessidade de aumento de Turmas, para ajustar o sistema de acessibilidade na cidade, com base no TAC celebrado com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que consiste em adequar as calçadas para os portadores de necessidades especiais;

Considerando, a necessidade do aumento de Turmas para fornecer o apoio operacional a GECOPAV, no que tange as demolições irregulares;

Considerando, a significativa importância da natureza do serviço, tendo como o principal objetivo, o atendimento de necessidades públicas permanentes, que são de interesse da Administração Pública;

Considerando, que a manutenção dos serviços, que apresentam-se de caráter essencial, ocorrem pela necessidade do Município, consistindo em manter equipes atuantes diariamente para execução e manutenção das áreas públicas, contribuindo para segurança da população.

Vimos solicitar o parecer, quanto à viabilidade jurídica para formalização do Termo Aditivo, que tem como escopo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o objeto do contrato 06/2018, a contar de 01/06/2018.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos

Ao Ilustríssimo Senhor
CARLOS RAPOSO
Procurador Geral do Município

401849/18

03

Luis Silva
22/05/2018

BAIRROS

ⓧ

PUBLICIDADE

Prefeitura de Niterói anuncia pacote que inclui intervenções da Alameda à Região Oceânica

Somadas, obras chegam a mais de R\$ 500 milhões

POR LEONARDO SODRÉ
31/03/2018 4:20

f t g+ in



A pista sentido RJ-104 da Alameda São Boaventura onde funciona o corredor para ônibus: sistema permitirá a passageiros monitorar o transporte coletivo - Brenno Carvalho / Agência O Globo

NITERÓI — O prefeito Rodrigo Neves (PDT) anuncia para o mês que vem a abertura de licitações para um pacote de obras no valor de mais de R\$ 500 milhões. A reurbanização da Alameda São Boaventura é a intervenção mais cara, ao custo de R\$ 90 milhões. No corredor de ônibus, será implantado um sistema inteligente para que o passageiro acione a parada do ônibus que quiser. Serão iniciadas obras já anunciadas, como a pavimentação dos bairros Santo Antônio, Jacaré, Maravista e Serra Grande, que sofrem com enchentes na Região Oceânica. As novidades são os projetos de revitalização da Concha Acústica e da Praça Araribóia, no Centro, e das orlas de Charitas e Icaraí. Alguns projetos serão financiados por meio de empréstimos já contraídos pela prefeitura com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e Cooperação Andina de Fomento (CAF), totalizando mais de R\$ 400 milhõ

PUBLICIDADE

ÚLTIMAS DE BAIRROS



Uerj sobrevive à crise oferecendo serviços comunitários
23/05/2018 15:32

10/849/19

09

K. Silva
22/07/18

...do ano que vem e pretende reunir seu secretariado no próximo dia 9 para estipular cronogramas.

PUBLICIDADE



Replay



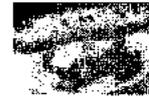
Municípios a cerca de vegetação de restinga é retomado

23/05/2018 14:04



O chef Sebastião de Araújo receita do famoso risoto de frutos do mar do Siri

22/05/2018 4:30



Bacalhau a Zé do Pipo com purê de batata é um dos sucessos do Siri

22/05/2018 4:30

InRead Invented by Teada

Veja também



Processo que autorizaria construção do Hotel Panorama, em Niterói, está suspenso



Oferta de casas na Estrada Frões quase dobra em um ano



Para especialistas, leis com distorções nos parâmetros urbanísticos

Alameda São Boa ventura

R\$ 90 milhões

A revitalização da Alameda São Boaventura inclui a modernização do corredor de ônibus com a implantação de um sistema que permitirá ao passageiro acompanhar as linhas de ônibus eletronicamente em painéis, e acionar a parada do ônibus em que precisa embarcar. Dessa forma, o motorista só para se houver passageiro no ponto. O projeto prevê ainda a reurbanização das duas pistas da Alameda e novo paisagismo.

Santo Antônio

R\$ 76 milhões

As obras incluem drenagem, infraestrutura, urbanização e pavimentação no bairro Santo Antônio, na Região Oceânica. O projeto prevê o aumento da capacidade das galerias, além da implantação de uma estação elevatória para bombeamento da água e a instalação de uma tubulação para fazer o deságue no Canal do Camboatá. O sistema será acionamento por válvulas.

Mercado Feliciano Sodré

R\$ 70 milhões

A concorrência para administrar o novo Mercado municipal Feliciano Sodré, no Centro, foi vencida pelo Consórcio Novo Mercado de Niterói, no último dia 13. A partir de abril, o consórcio terá que investir R\$ 25 milhões no primeiro ano de administração para construir um pavimento principal, um mezanino, um espaço para eventos e um telhado verde. O projeto, em Parceria Público-Privada, prevê que o mercado tenha delicatessens,

40/849/119

09

Silva
22/05/18

RIO

COMPARTILHAR

BUSCAR

EM DESTAQUE
RIO

< >

Com greve de caminhoneiros, só 60% dos ônibus do Rio estão...
R\$ 45 milhões

Obituário: Manuel Borges Neto (1933-2018), o português que...

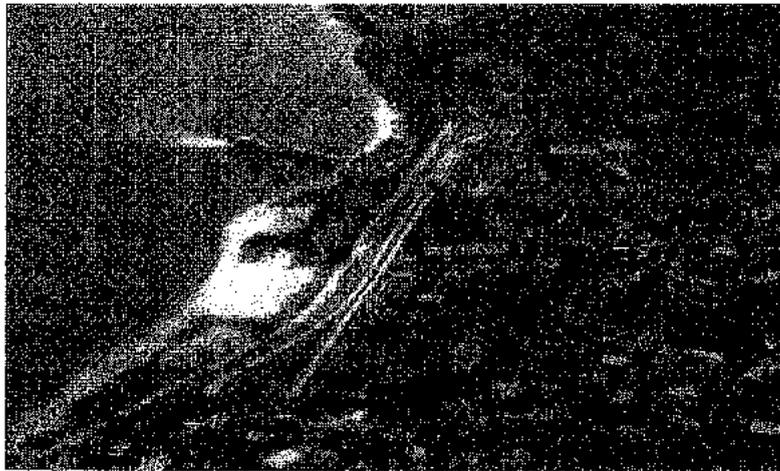
Uerj sobrevive à crise oferecendo serviços comunitários

Rompimento de tubulação de gás interrompe parcialmente...

A construção de uma nova maternidade e de um centro de imagem não foi detalhada além do preço. O prefeito Rodrigo Neves diz que decidirá o local da construção até o próximo dia 9 e que a obra será iniciada até o fim de 2019.

Araribóia, Icaraí e Charitas

R\$ 35 milhões



A orla de Charitas será revitalizada e ganhará novos quiosques - Fábio Guimarães / Agência O Globo

Ainda em abril, será lançada a licitação para a elaboração dos projetos de revitalização da Praça Araibóia e das orlas de Charitas e Icaraí. No Centro, serão feitas intervenções de recuperação da Praça Araibóia com novo paisagismo e iluminação. Na orla de Icaraí, segundo a prefeitura, ocorreram pequenas mudanças nas estruturas dos quiosques e do calçadão para dar mais ordenamento. Em Charitas, todos os quiosques serão substituídos e o calçadão que vai da Praça do Radioamador até a estação de catamarãs será todo reformado, com nova ciclovia.

Maravista e Serra Grande

R\$ 35 milhões

A prefeitura anuncia investimentos em infraestrutura para pôr fim às enchentes. As obras incluem a instalação de novas galerias.

Comunidades

R\$ 30 milhões

10/849/11P 06
 RUI SILVA
 22/05/18

a quantum para a construção de praias, quadras poliesportivas e espaços de lazer em comunidades carentes.

Ciclovia da Transoceânica

R\$ 30 milhões

O traçado exclusivo para bicicletas terá 50 quilômetros e ligará Itaipu e Itacoatiara ao Túnel Charitas-Cafubá, percorrendo a orla das lagoas de Itaipu e Piratininga, inclusive com trechos suspensos. A nova ciclovia será a maior da cidade e terá cem bicicletários abertos e seis fechados, segundo o projeto.

Até 10/05/18

PUBLICIDADE
 (D)

Museu do cinema

R\$ 25 milhões

A construção do Museu do Cinema Brasileiro desenhado por Oscar Niemeyer em São Domingos já tem projeto pronto e deve começar no próximo mês. O museu vai funcionar no segundo piso do Rolo, prédio anexo ao complexo Reserva Cultural. Terá uma grande sala no centro com dezenas de telas passando trechos de filmes, galeria de personagens, cartazes e linha do tempo da história do cinema.

Não é promoção. É o novo Plano Cielo Livre.



Cielo

SAIBA MAIS

Contenção de encostas

R\$ 20 milhões

Serão iniciadas diversas obras de contenção de encostas no Morro do Arroz, no Centro; em Santa Bárbara; e na Rua Jonathas Botelho, no Cubango. Parte das intervenções é objeto de ações que vêm sendo movidas pelo Ministério Público do Rio de Janeiro desde 2010, após a tragédia do Morro do Bumba que gerou 51 processos.

Infraestrutura na Igrejinha

R\$ 20 milhões

Na comunidade da Igrejinha, no Largo da Batalha, serão realizadas obras de drenagem e pavimentação, contenção de encostas, adequação de escadas, revitalização do campo de futebol e implantação de praça e quadra esportiva coberta.

Parque Orla de Piratininga

R\$ 15 milhões

A licitação contemplará a elaboração do projeto executivo da obra que pretende transformar a orla da Lagoa de Piratininga. Está prevista a

construção de um parque de nove quilômetros de extensão com

23/05/2018

Prefeitura de Niterói anuncia pacote que inclui intervenções da Alameda à Região Oceânica - Jornal O Globo

401849/117 07
Luis Silva
220710

PAVIMENTAÇÃO E RECONSTRUÇÃO URBANA

Ginásio da Concha Acústica

R\$ 10 milhões

A licitação também contemplará apenas a elaboração do projeto.

CIEPs municipalizados

R\$ 10 milhões

A prefeitura investirá na reforma dos Cieps do Cantagalo e do Cubango. Eles foram municipalizados mês passado e receberão obras de infraestrutura para se transformarem em centros culturais, de lazer e de cursos técnicos.

Ilha da Boa Viagem

R\$ 6 milhões

Interditada há mais de um ano pela Defesa Civil, devido a risco de desabamento de duas muretas na entrada, a Ilha da Boa Viagem terá novo investimento. Há dois anos, a prefeitura gastou R\$ 695 mil na reforma da ponte que liga a ilha ao continente.

Jacaré

R\$ 5 milhões

Estão previstas intervenções em pavimentação e urbanização das ruas do bairro da Região Oceânica. Também serão realizadas ações para melhorar a qualidade ambiental do rio que corta o bairro, um dos que mais despejam esgoto na Lagoa de Piratininga.

Parque Rural

R\$ 3 milhões

Está prevista a construção de um local para exposições e treinos de equitação com aproximadamente dez mil metros quadrados, na Estrada São Sebastião, no Engenho do Mato. O objetivo é promover feiras e eventos voltados à agropecuária na região.

Horto do Barreto

R\$ 1,5 milhão

A prefeitura iniciou este mês a construção do jardim japonês, que integra o projeto do novo Horto do Barreto, no Parque Municipal Palmir Silva.

401849/10

08
Luis Silva
22/07/18**Prefeitura anuncia mais de meio bilhão em investimentos no biênio 2018/2019**

09/04/2018 – A Prefeitura de Niterói investirá R\$ 526,5 milhões nos próximos dois anos nas áreas de infraestrutura, mobilidade, reordenamento urbano, saúde, educação, esportes e cultura. O anúncio foi feito pelo prefeito Rodrigo Neves nesta segunda-feira (09/04), no Teatro Popular Oscar Niemeyer. Durante a cerimônia, o prefeito assinou a ordem de início das intervenções que terão começado neste mês de abril e a liberação de recursos para outros projetos. No biênio 2018/2019 sairão do papel obras importantes, com a reurbanização da Alameda São Boaventura, obras de contenção de encostas na Ilha da Boa Viagem, Santo Antônio e Caramujo e a construção de um complexo esportivo público na Concha Acústica.



"Temos um governo transparente, que não tem medo de prestar contas à sociedade e de ser fiscalizado. Nesses cinco anos estimulamos a participação dos niteroienses no nosso planejamento estratégico e é isso que estamos fazendo hoje. Estamos lançando um plano de investimento robusto que visa desenvolver, de maneira integrada, diversas áreas da nossa cidade, como a infraestrutura, mobilidade urbana, saúde e educação", explicou o prefeito.

O bairro Santo Antônio, na Região Oceânica, receberá obras de infraestrutura, drenagem, urbanização, pavimentação e transformação urbana orçadas em R\$ 86 milhões. A prefeitura também fará obras de infraestrutura, drenagem, pavimentação e contenção de encosta no Caramujo, com investimento de R\$ 28 milhões.

Outra obra será a implantação do novo Horto do Barreto, com o primeiro Jardim Japonês de Niterói e um parque público nos moldes do que foi feito no Horto do Fonseca, orçados de R\$ 1,5 milhão.

A contenção da encosta da Ilha da Boa Viagem, com investimento de R\$ 6 milhões, também foi contemplada.

Projetos – O maior investimento será para o projeto de reurbanização da Alameda São Boaventura, no Fonseca, que irá consumir R\$ 90 milhões. O prefeito assinou a liberação de recursos para o projeto executivo das obras que farão intervenções de reurbanização e mobilidade, com soluções para o trânsito, acessibilidade e paisagismo em toda a via.

A Praça Arariboia, no Centro, e as orlas de Icaraí e Charitas também receberão obras de reurbanização, com cicloviárias, novos quiosques e paisagismo ainda este ano. O projeto executivo prevê investimento de R\$ 35 milhões.

Foram liberados recursos para o edital de chamamento para a gestão do espaço Nova Geração, que oferecerá atividades esportivas e culturais, além de cursos de capacitação, nos dois CIEPs que foram municipalizados no Fonseca e no Cantagalo.

A prefeitura também investirá R\$ 7 milhões para a restauração do prédio dos escoteiros na ilha e das escadarias de acesso, são fundamentais para que a ilha, um importante ponto turístico da cidade, seja reaberta ao público.

O evento marcou ainda o lançamento do projeto da construção de um ginásio público esportivo na Concha Acústica, com investimento de R\$ 10 milhões.

"Esse é um plano de ação que vai guiar os investimentos na cidade pelos próximos três anos. Diante de uma crise sem precedentes, a gestão teve coragem, se planejou e tomou as medidas de austeridade necessária para garantir novos investimentos sem aumentar impostos ou cortar programas sociais", apontou a secretária municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle, Giovanna Viter.

O pacote de investimentos também inclui as PPPs do Mercado Municipal e da Iluminação Pública e o Parque Orla de Piratininga.

Balanco – Na solenidade, o secretário Executivo Axel Graef também apresentou um balanço das realizações da prefeitura no ano passado, como a conclusão de obras importantes, como o túnel Charitas-Cafubá, que era uma obra esperada há décadas e está mudando a mobilidade urbana, obras de encostas em toda a cidade, o novo Centro de Tratamento de Resíduos (CTR), no Morro do Céu, que deve transformar a cidade em modelo para descarte de resíduos.

"Um dos compromissos da gestão é com Educação. A prefeitura também está construindo a UMEI do Preventório, que será a 23ª unidade entregue pela atual gestão municipal. A unidade vai atender a cerca de 360 crianças em tempo integral na faixa de 2 a 6 anos", explicou o secretário.



CONTRATO Nº 06 /18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, tendo como gestora a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPE sob o nº 642.121.577-42 doravante denominada Secretária, sendo a **SECONSER** sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Arcia – Niterói – Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de contratada, **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 02, sala 925, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.509.440/0001-42, neste ato representada por seu procurador Sr. **ALEXANDRE BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG nº RJ-90-08185, expedida pelo CRA/RJ e CPF nº 010.092.117-57, assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e convenionam, para determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas e Leis que regem a matéria, com fundamento no processo administrativo nº 040/001198/2017 na forma das cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de apoio técnico em serviços comuns de engenharia, para auxílio na operação de conservação e manutenção da pavimentação das vias do município de Niterói, com inclusão de ferramentas, uniformes e equipamentos de uso próprio dos funcionários, sem fornecimento de peças, materiais e/ou componentes, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Objeto, no Projeto Básico, que integram o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Início de Serviços a ser emitida pela Contratante.

cc



no/ 849/18

10
Luz Silva
220718

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, Projeto Básico, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- II) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência;
- III) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacidade em todos os níveis de trabalho;
- IV) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- V) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- VI) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- VII) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- VIII) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;



401849/10

17
Luz Silva
22/07/10

IX) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

X) manter em estoque um mínimo de ferramentas e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

XI) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

XII) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

XIII) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

XIV) executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidas pelo CONTRATANTE;

XV) manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE;

XVI) selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, bem como colocar para a prestação dos serviços de motorista, somente pessoas detentoras de Carteira Nacional de Habilitação Categoria "E";

XVII) colocar, imediatamente, à disposição do CONTRATANTE, após o recebimento "Ordem de Serviço" o pessoal necessário à sua execução;

XVIII) apresentar a relação nominal dos empregados alocados, anexada dos seus respectivos currículos, mencionando, inclusive, o endereço residencial de cada um deles, comunicando qualquer alteração;

XIX) prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

XX) fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, na cor e tecido conforme os padrões da CONTRATADA;

XXI) comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

XXII) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

XXIII) diligenciar no sentido de que seus empregados cumpram rigorosamente os horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, devendo ainda serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;

XXIV) registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços; e



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

1407 139/18
Luis Silva
2200716

XXV) manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

XXVI) A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com ferramentas e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

XXVII) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

XXVIII) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

XXIX) Cumprir as normas previstas na Resolução CONAMA nº 307/2002.

XXX) A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

XXXI) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

XXXII) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos itens anteriores, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

XXXIII) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

XXXIV) As licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa do serviço a ser executado, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

XXXV) As licitantes deverão aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

[Handwritten signature]



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

12/849/10

13
Luz Silva
22/07/10

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos decorrentes da presente prestação de serviços, para o exercício de 2018, ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 260115.451.0010.411

FONTE: 108

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: A presente despesa encontra-se prevista no Pacto Fiscal de 2018. As notas de empenho referentes aos futuros pagamentos serão emitidas tão logo a presente despesa seja apreciada pela CPFGE.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO 



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 6.680.500,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta mil, quinhentos reais)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela Secretária de Conservação e Serviços Públicos, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA. A



CONTRATADA deverá manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício, ficando certo, que não haverá subordinação direta dos prepostos da CONTRATADA a CONTRATANTE, não existindo portanto, qualquer relação de pessoalidade

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTA – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.680.500,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta mil, quinhentos reais) em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 556.708,33 (quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oito reais e trinta e três centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente no Banco Bradesco, agência: 3232, Conta Corrente: 0018840-9, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/5º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403, ramal: 227, até 48 (quarenta e oito) acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.



10/849/15 16

Luis Silva
2308716

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM (Índice geral de Preço de Mercado) e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO – O Contratado será remunerado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e medidos ao longo do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela fiscalização e ratificados pela SECONSER, será feito com base no custo unitário constante do Sistema de Custos da EMOP. Os itens novos não constantes no Sistema de Custos da EMOP, ou de outro sistema de orçamentação referencial, terão seus preços limitados ao menor preço obtido junto à, no mínimo, três fornecedores especializados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - prazo decadencial convencionado para o contratado solicitar o pagamento de reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da SECONSER, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE DO CONTRATO

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



1401849/01

15

Luiz Silva
220718

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula

quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



10/01/91

13
Luis Silva
22/01/91

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

22



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

401 849/108

19

Luis Silva
2014

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Conas do Estado do Rio de Janeiro para conhecimento, via Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS, de acordo com o prazo e condições estabelecidas na Deliberação TCE Nº 262/2014, ENCAMINHANDO cópias dos documentos eventualmente solicitados do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10/849/17 20

M
LUIZ SILVA
2018.03



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 12 de março de 2018.

Dayse
DAYSE NOGUEIRA MONASSA

SECRETÁRIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Alexandre
ALEXANDRE BARBOSA DE OLIVEIRA

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI

TESTEMUNHA _____

TESTEMUNHA _____

401849/18 21


Lusy Silva
22.07.17

ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

À GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI

Vimos pela presente determinar a V. Sa. o início da prestação de serviço de apoio técnico em serviços comuns de engenharia, para auxílio na operação de conservação e manutenção da pavimentação das vias do município de Niterói, com inclusão de ferramentas, uniformes e equipamentos de uso próprio dos funcionários, **sem fornecimento de peças, materiais e/ou componentes**, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Objeto, no Projeto Básico, a partir de 12 de março de 2018.

Niterói, 12 de março de 2018.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos

sem comprometimento de recursos próprios. O prazo de entrega dos projetos é de 15 dias úteis, a contar da publicação do Edital. Os projetos aprovados deverão ser entregues em 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do Edital. Os projetos não aprovados deverão ser entregues em 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do Edital. Os projetos aprovados deverão ser entregues em 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do Edital. Os projetos não aprovados deverão ser entregues em 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do Edital.

FUNDACÃO DE ARTES DE NITERÓI - FAN
RESULTADO COMPLEMENTAR DO EDITAL Nº02/2017 - APRESENTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAS PARA INCENTIVO FISCAL
 A Fundação de Arte de Niterói divulga o resultado do Edital nº 02/2017 - Apresentação de Projetos Culturais para Incentivo Fiscal, complementando o resultado parcial publicado no D.O em 02/03/2018, apresentando as inscrições aprovadas e reprovadas, conforme item 11.2 do referido edital. Os pareceres técnicos sobre os projetos estão disponíveis para consulta na Superintendência do SIMFIC, das 10h às 17h. As inscrições reprovadas têm prazo até às 17h do 5º (quinto) dia útil a contar a partir de hoje para a apresentação de recurso em formulário próprio (anexo X do edital), conforme os itens 11.3, 11.3.1 e 11.4 do edital.

A Superintendência do SIMFIC entrará em contato com os proponentes dos projetos aprovados com visto para proceder às adequações necessárias.

REPROVADOS

Número de Inscrição	Nome do Projeto	Proponente	Status
22001630/2017	Puxado Social Educativo	Stella Maria dos Santos Santos	Aprovado
22001631/2017	Curso de Teatro do Colégio Transcendental	Valéria da Silva Basto	Aprovado
22001632/2017	Maratona de Dança	Proponente	Reprovado
22001633/2017	Maratona de Dança	Proponente	Reprovado
22001634/2017	Maratona de Dança	Proponente	Reprovado
22001635/2017	Maratona de Dança	Proponente	Reprovado
22001636/2017	Maratona de Dança	Proponente	Reprovado
22001637/2017	Maratona de Dança	Proponente	Reprovado
22001638/2017	Maratona de Dança	Proponente	Reprovado
22001639/2017	Maratona de Dança	Proponente	Reprovado
22001640/2017	Maratona de Dança	Proponente	Reprovado

ESPECÍFICO: Termo de Copatrocínio nº 89/2018; **OBJETO:** O presente instrumento contratual tem como objetivo o incentivo cultural para a realização do tradicional Carnaval de Rua da Engenharia, entre os dias 10 a 13 de fevereiro de 2018, na Rua Vereador José Vitorino Sobrinho, no Largo de São João, Niterói, RJ. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Processo Administrativo nº 5000000008/2018; **VERBA:** P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112; **C.D. nº 3.3.3.0.43.00.00.00 e Fonte nº 100;** **EMPENHO:** Nº 900106; **DATA DO EMPENHO:** 05 de fevereiro de 2018; **VALOR TOTAL:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **PRAZO:** início dia 05 de fevereiro de 2018 e término em 15 de fevereiro de 2018; **DATA DA ASSINATURA:** 05 de fevereiro de 2018; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELLTUR E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA DIONÍSIO MENDES E ADJACÊNCIAS.

EXTRATO Nº 90/2018

ESPECÍFICO: Termo de Copatrocínio nº 90/2018; **OBJETO:** O presente instrumento contratual tem como objetivo o incentivo cultural para a realização do tradicional Carnaval de Rua da Engenharia, entre os dias 10 a 13 de fevereiro de 2018, na Rua Vereador José Vitorino Sobrinho, no Largo de São João, Niterói, RJ. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Processo Administrativo nº 5000000043/2018; **VERBA:** P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112; **C.D. nº 3.3.3.0.43.00.00.00 e Fonte nº 100;** **EMPENHO:** Nº 900106; **DATA DO EMPENHO:** 05 de fevereiro de 2018; **VALOR TOTAL:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); **PRAZO:** início dia 05 de fevereiro de 2018 e término em 15 de fevereiro de 2018; **DATA DA ASSINATURA:** 05 de fevereiro de 2018; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELLTUR E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ILHA DA CONCEIÇÃO.

EXTRATO Nº 90/2018

ESPECÍFICO: Termo de Copatrocínio nº 90/2018; **OBJETO:** O presente instrumento contratual tem como objetivo o incentivo cultural para a realização do tradicional desfile do "Bloco Carnavalesco Sapo Loko", dia 03 de fevereiro de 2018, na Rua Américo Oberlander, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Processo Administrativo nº 500000014/2017; **VERBA:** P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112; **C.D. nº 3.3.3.0.43.00.00.00 e Fonte nº 100;** **EMPENHO:** Nº 900107; **DATA DO EMPENHO:** 05 de fevereiro de 2018; **VALOR TOTAL:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **PRAZO:** início dia 05 de fevereiro de 2018 e término em 10 de fevereiro de 2018; **DATA DA ASSINATURA:** 05 de fevereiro de 2018; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELLTUR E GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO SAPO LOKO.

EXTRATO Nº 91/2018

ESPECÍFICO: Termo de Copatrocínio nº 91/2018; **OBJETO:** O presente instrumento contratual tem como objetivo o incentivo cultural para a realização do desfile do carnaval do Bloco Chapa Quente, no dia 10 de fevereiro de 2018, na Estrada do Mato Grosso, Estrada Investigador Luiz e Rua Sílvia Tomé, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Processo Administrativo nº 500000008/2018; **VERBA:** P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112; **C.D. nº 3.3.3.0.43.00.00.00 e Fonte nº 100;** **EMPENHO:** Nº 900108; **DATA DO EMPENHO:** 05 de fevereiro de 2018; **VALOR TOTAL:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **PRAZO:** início dia 05 de fevereiro de 2018 e término em 15 de fevereiro de 2018; **DATA DA ASSINATURA:** 05 de fevereiro de 2018; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELLTUR E BLOCO CARNAVALESCO CULTURAL E ESPORTIVO CHAPA QUENTE.

EXTRATO Nº 92/2018

ESPECÍFICO: Termo de Copatrocínio nº 92/2018; **OBJETO:** O presente instrumento contratual tem como objetivo o incentivo cultural para a realização do "Madriê do Carnaval de Rua da Ilhota", entre os dias 10 a 13 de fevereiro de 2018, na Rua A, nº 100, no bairro de Ilhota, Niterói, RJ. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Processo Administrativo nº 500000008/2018; **VERBA:** P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112; **C.D. nº 3.3.3.0.43.00.00.00 e Fonte nº 100;** **EMPENHO:** Nº 900109; **DATA DO EMPENHO:** 05 de fevereiro de 2018; **VALOR TOTAL:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **PRAZO:** início dia 05 de fevereiro de 2018 e término em 15 de fevereiro de 2018; **DATA DA ASSINATURA:** 05 de fevereiro de 2018; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELLTUR E BLOCO CARNAVALESCO CULTURAL E ESPORTIVO CHAPA QUENTE.

EXTRATO Nº 92/2018

11/01 849/11
 22
 Luis Silva
 22/01/16



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

40/849/18

25

Luiz Silva
220716

MINUTA

TERMO ADITIVO 01/2018 AO CONTRATO Nº 06/2018, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO A SOCIEDADE EMPRESÁRIA GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, do outro lado, a empresa GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida João Cabral de Mello, nº 850, bloco 02, sala 925, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 73.509.440/0001-42, neste ato representada pela sua proprietária Sra Clarissa Oliveira Vidon, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 134.491, expedida pela OAB/RJ, regularmente inscrita no CPF nº 048.307.236-29, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam, com base no decidido através do processo administrativo nº 040/00849/2018, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO para prorrogação do Contrato prestação de serviços nº 06/2018, com fulcro no artigo 65,§1º, da Lei Federal 8.666/93, e de acordo com o disposto na cláusula primeira do citado contrato de locação, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - acréscimo de serviços: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o objeto do contrato ora aditado, a contar de 01/06/2018, conforme justificativas acostadas as fls. ___ a ___ e despacho autorizativo da Sr.^a Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, no supramencionado Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Recursos Orçamentários: As despesas com a execução dos acréscimos de que trata a cláusula anterior, correrão por conta do Programa de Trabalho n.º _____, Elemento de Despesa n.º _____, Fonte _____, com cobertura inicial através nota de empenho n.º _____, no valor de R\$ _____.
As notas de empenho complementares relativas ao referido pagamento, serão emitidas oportunamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço: Ao presente Termo Aditivo é dado o valor global de R\$ _____ /

101 849/18

26

Luis Silva
22/07/18



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA QUARTA - Ratificação das Cláusulas: Permanecem em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não modificadas pelo presente instrumento, inclusive quanto ao Foro eleito, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - Da publicação: O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.
Niterói, _____ de _____ de 2018.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação e
Serviços Públicos – SECONSER

GENERAL CONTRACTOR
CONSTRUTORA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Processo:	Data:	Rubrica: <i>26.0135.451.0010.4011</i> <i>230716</i>	Folha: <i>29</i>
-----------	-------	--	------------------

Ao Gabinete,

Informo que a presente despesa não consta no Pacto Fiscal Fiscal 2018 – SECONSER. Sugiro o encaminhamento do p.p. à SEPLAG para análise /autorização da mesma. Neste caso, a suplementação orçamentária necessária para a emissão da solicitação de compras, uma vez que o saldo orçamentário desta secretaria é insuficiente para a referida despesa.

Segue programa de trabalho, elemento de despesa e fonte para crédito suplementar:

PT: 260117.512.0132.4044 Digo: *26.0135.451.0010.4011*

ED: 339039

FONTE: 108

Leandro Alves Cecchetti
Subsecretário de Infraestrutura
e Logística
Matr. 124.307-70

Em,
Leandro Alves Cecchetti
Subsecretário de Infraestrutura
e Logística
Matr. 124.307-70

DPGM

23/5/18

Ao NTE

Carlos Raposo
Procurador Geral
275114

Processo nº 040/849/2018	Data 23/05/2018	Rubrica LUIZ 2018/18	Folhas 28
------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------	---------------------

Parecer nº. 045/2018 PGA/NLC/APBS

EMENTA: Licitações e Contratos Administrativos. Secretaria de Conservação e Serviço Público (SECONSER). Alteração do contrato administrativo. Aumento do objeto (e do preço correspondente). Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 (LGL). Viabilidade. Recomendações quanto à instrução processual.

Senhor Procurador Chefe,

(1) RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo em que a Secretaria de Conservação e Serviços Públicos (SECONSER) questiona a viabilidade jurídica de alteração de contrato cujo objeto é a prestação de serviços de auxílio na conservação e manutenção da pavimentação do Município (contrato nº. 06/18). Ainda segundo a SECONSER, a referida alteração resultará em acréscimo de vinte e cinco por cento do objeto contratual e tem por “base justificadora” a demanda decorrente dos novos investimentos que foram anunciados para diversas áreas do Município, sobretudo no aprimoramento da mobilidade urbana.

Junto com a consulta, encontram-se nos autos (i) a justificativa quanto à necessidade do acréscimo do objeto contratual (fls. 02); (ii) reportagens tratando do novo “pacote de investimentos” do Município (fls. 03/08); (iii) cópia do contrato nº. 06/18 (fls. 09/20); e (iv) minuta do termo aditivo que veiculará a alteração contratual ora analisada (fls. 25/26).

Processo nº 040/849/2018	Data 23/05/2018	Rubrica <i>RLM</i>	Folhas 28v.
-----------------------------	--------------------	-----------------------	----------------

Assim, com base em tais elementos é que a consulta será respondida, já adiantando ser **viável, sob o viés jurídico, a alteração unilateral pretendida pela SECONSER**, desde que observadas as ressalvas que serão feitas mais adiante.

É o breve relatório. Passo, pois, à fundamentação.

(2) REQUISITOS PARA A ALTERAÇÃO UNILATERAL (QUANTITATIVA): MOTIVAÇÃO IDÔNEA E RESPEITO AOS LIMITES LEGAIS

Conforme dito anteriormente, o presente processo envolve a necessidade de se expandir a prestação do serviço de conservação e manutenção da pavimentação das vias do Município, que já foi contratado pela Administração. A justificativa para tanto seria a criação de demanda nova quanto à manutenção de tais áreas, eis que mais investimentos em mobilidade urbana (e em demais setores) foram anunciados. Na medida que tais investimentos forem ocorrendo, novos equipamentos surgirão, aumentando, em termos numéricos, a área que necessitará de conservação. A necessidade de manutenções mais frequentes também seria fator que justificaria o acréscimo do serviço contratado.

A partir dessa breve introdução, **nota-se que a alteração contratual pretendida pela SECONSER se mostra como acréscimo quantitativo do objeto contratual**, pois representa tão somente o aumento da quantidade do serviço prestado - e da correspondente remuneração -, restando inalterados o tipo do objeto e a forma de sua execução. Essa constatação é importante, porque ajuda a identificar a qual regime jurídico a alteração contratual estará submetida. Já que se trata de alteração contratual quantitativa, o parâmetro normativo é o artigo 65, I, "b", da Lei Federal nº. 8.666/93 (LGL), que disciplina a matéria nos seguintes termos:

Processo nº 040/849/2018	Data 23/05/2018	Rubrica SILVA 23/05/18	Folhas 29
------------------------------------	---------------------------	-------------------------------------	---------------------

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Nota-se, portanto, que a LGL permite que tal alteração ocorra, desde que apresentada a devida justificativa e respeitados os limites previstos pela própria Lei Federal nº. 8.666/93. Estes, portanto, são os dois requisitos exigidos para a alteração quantitativa: (i) motivação idônea e (ii) observância dos percentuais máximos, que se encontram no § 1º do mesmo artigo 65.

O segundo requisito é mais simples e será analisado antes, até mesmo porque já possui regramento muito claro na legislação. Sobre o tema a LGL prevê que o “contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor iniciado atualizado do contrato (...)”¹. Fica evidente, portanto, que o acréscimo do serviço prestado à SECONSER (conservação e manutenção da pavimentação das vias) somente poderá ser aumentado até o valor máximo de vinte e cinco por cento do objeto pactuado inicialmente.

Considerando que esta será a primeira alteração contratual e que a SECONSER já se manifestou que ela ocorrerá dentro do limite legal, só cabe à PGM opinar pela sua legalidade, reafirmando que qualquer acréscimo superior a vinte e cinco por cento resultará em

¹ Art. 65, § 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

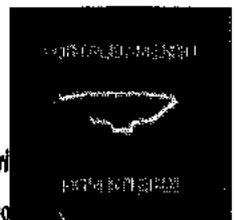
Processo nº	Data	Rubrica	Folhas
040/849/2018	23/05/2018	<i>TL</i>	29v.

inobservância da legislação e, assim, em ilícito administrativo. Dessa forma, está correta, nesta parte, a alteração contratual pretendida pela SECONSER.

O processo tropeça, não entanto, na demonstração do fato superveniente e na necessária motivação que a Administração deve apresentar quanto ao acréscimo do objeto contratual. Como dito antes, a alteração do contrato é perfeitamente possível, desde que sejam apresentadas as "devidas justificativas". Assim determina o "caput" do artigo 65 (já transcrito acima). Nos autos, contudo, fez-se tão somente referência aos novos investimentos que serão realizados pelo Município, sem explicar a necessária relação entre o pacote de investimentos e o aumento do serviço já contratado.

Na verdade, até há certa motivação quanto à necessidade de aumento do objeto contratado (fls. 02/08), mas de forma incompleta. **Em casos de alteração quantitativa, a Administração deve demonstrar cabalmente a nova situação fática que impõe a modificação contratual**, não bastando a referência a reportagens jornalísticas. Nessas situações, deve-se apontar, por exemplo, quais as novas áreas que serão abrangidas pelo serviço adicional, porque a alteração será em vinte e cinco por cento (e não em patamar inferior), qual a razão de o acréscimo ocorrer agora (e não posteriormente, já que os investimentos serão feitos ao longo dos anos) etc.

Diante desse dever argumentativo é que andou mal a Administração, já que, a meu ver, nem todas as questões relacionadas à motivação foram apresentadas satisfatoriamente, devendo haver maior detalhamento sobre a repercussão, no objeto contratual, do aumento de investimentos municipais. Em outras palavras, a SECONSER deve explicar de forma mais robusta a relação entre o novo pacote de investimentos anunciado e o efetivo aumento da demanda correspondente ao serviço de manutenção e conservação e manutenção da pavimentação das vias municipais. A mera notícia do crescimento dos investimentos em infraestrutura não é suficiente para permitir o acréscimo do objeto contratual.



Processo nº 040/849/2018	Data 23/05/2018	Rubrica LAD SILVA [Handwritten signature]	Folhas 30
------------------------------------	---------------------------	--	---------------------

Além disso, vale dizer que a prestação do serviço muitas vezes não é medida em unidades separadas, sendo seu valor, na verdade, resultado de cálculo mais complexo. Dessa forma, a justificativa quanto ao aumento do valor a ser pago (objeto contratual) merece atenção especial, devendo ser apresentada metodologia que explique razoavelmente as razões que levam ao aumento da prestação do serviço e do preço correspondente.

Assim, considerando tais ressalvas, **recomenda-se a apresentação de justificativa quanto à necessidade do acréscimo contratual**, não bastando a notícia do aumento de determinados investimentos do Município em áreas estratégicas da Administração. Deve haver maior detalhamento quanto ao aumento da demanda que surgirá do fato relatado pela SECONSER (novo pacote de investimentos), inclusive com especificação das galerias e drenagens que serão abrangidos pelo “acrécimo de serviço” e o porquê de se pretender aumento em vinte cinco por cento (e não em patamar inferior).

Portanto, diante do exposto acima, **opina-se pela possibilidade do acréscimo contratual em patamar máximo de vinte e cinco por cento (art. 65, §1º, da LGL) – ainda que ocorra de forma consensual -, desde que complementada a justificativa quanto à necessidade do referido aumento**, sobretudo em relação à quantidade de serviço que será acrescido e quais as áreas que serão abrangidas pela “prestação adicional”.

Por fim, sobre a minuta apresentada (fls. 24/25), afirma-se que seu conteúdo está de acordo com o que se pretende, sendo importante destacar apenas a necessidade de já estarem previstas, desde logo, as informações quanto à dotação orçamentária.



Processo nº 040/849/2018	Data 23/05/2018	Rubrica <i>RLM</i>	Folhas 30v.
------------------------------------	---------------------------	------------------------------	-----------------------

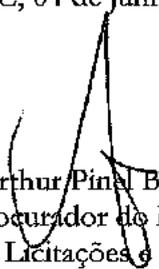
(3) CONCLUSÃO

Assim sendo, conclui-se pela viabilidade da alteração contratual pretendida pela SECONSER, desde que complementada a justificativa quanto à sua necessidade (com maior nível de detalhamento).

Vale dizer, ainda, que a minuta do termo aditivo está correta, devendo ser acrescentada apenas a informação adequada sobre a dotação orçamentária.

Se aprovado o presente parecer, remeta-se o processo à Secretaria de Conservação e Serviços Públicos (SECONSER). Sendo o que me cabia analisar, submeto a consulta à elevada apreciação de V.Sa.

NLC, 04 de junho de 2018.


Arthur Pínel B. da Silva
Procurador do Município
Núcleo de Licitações e Contratos / PGA
Matr. 1243398-0



Processo nº	Data	Rubrica	Folha
040/849/18		Lolo Silva 2018	31

Aprovo o Parecer nº 45/2018 PGA/NLC/APBS, da lavra do Procurador Município Arthur Pinel B. da Silva, pelos seus próprios fundamentos.

Isto porque, conforme ressaltado no parecer, as alterações do objeto contratado devem ser precedidas de procedimento administrativo no qual fique **registrada a justificativa das alterações tidas por necessárias**, embasadas em **pareceres e estudos técnicos pertinentes**, bem como restar caracterizada a **natureza superveniente**, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações¹. Note-se que a mesma justificativa é utilizada de maneira genérica nos p.as nºs 040/848/2018 e 040/847/2018.

Esclareço, ainda, que atendidos os pontos abordados pela PGM ou devidamente justificados, **não há** necessidade de retorno dos autos a este órgão jurídico para nova manifestação.

Remetam-se os autos à SECONSER, em observância ao art. 2º da Resolução PGM nº 32, de 26 de dezembro de 2017².

Niterói, 05 de junho de 2018.

MARCOS VINÍCIUS SOUZA DO CARMO

Procurador – Chefe

Núcleo de Licitações e Contratos

¹ Acórdão nº 3053/2016 - Plenário

² **Art. 2º.** Fica delegada competência ao Núcleo de Licitações e Contratos - NLC - para emitir pronunciamento nas consultas jurídicas veiculadas nos processos administrativos que versem sobre:

I - licitações cuja minuta de edital esteja incluída entre as minutas – padrão aprovadas pelo Procurador Geral do Município, disponíveis no sítio eletrônico da Procuradoria e cujo valor estimado esteja abaixo de R\$ 1.000.000, 00 (um milhão de reais);

II - licitações com recursos oriundos de financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e cujo valor estimado seja abaixo de U\$ 1.000.000, 00 (um milhão de dólares);

III - adesões à ata de registro de preços, independentemente do valor contratado;

IV - convênios e acordos congêneres, especialmente aqueles previstos na Lei nº 13.019/2014, cujo valor estimado seja abaixo de R\$ 1.000.000, 00 (um milhão de reais), desde que aprovadas as respectivas minutas-padrão;

V - prorrogação de contrato e alterações contratuais, independentemente do valor do contrato ou termo aditivo, desde que observados os pressupostos legais dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, respectivamente;

Parágrafo único. O disposto no inciso V também se aplica aos convênios e acordos congêneres, especialmente aqueles previstos na Lei nº 13.019/2014.



PROCESSO Nº 040/000.849/2018	DATA: 23/05/2018	RUBRICA:	FOLHA: 32
--	----------------------------	-----------------	---------------------

Leandro Alves Cecchetti
Subsecretário de Infraestrutura
e Serviços Públicos
Matr. 124.307-70

À SEPLAG,

Em prosseguimento para análise da CPFGE.

Informo que as recomendações solicitadas pela a PGM serão atendidas no seu retorno.

Em, 06/06/18

[Handwritten Signature]

Dayse McNassa
Secretaria de Conservação
e Serviços Públicos
Matr. 124.256-30

Leandro Alves Cecchetti
Subsecretário de Infraestrutura
e Logística
Matr. 124.307-70

RECEBI EM:
SEPLAG 06/06/18
124.40...
Poliana de Souza Carneiro
SEPLAG - Matr. 230.874-9



Processo	Data	Rubrica	Folha
040/849/2018	23/05/2018		39

ISABELLA FÁRIA RIMOLI DA SILVA
SEPLAG - Matr. 241.129-3

DECLARAÇÃO

Declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Dayse Monassa
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos.

Valores

PROCESSO Nº 040/849/18	DATA 23/05/18
RUBRICA	Fis Nº 34

Leandro Cecchetti <leandroc@seconser.niteroi.rj.gov.br> ISABELLA MARIA RIMOLTA DA SILVA

(SEPLAG - Matr. 241.128-3)

qua 06/06/2018 16:55

Para: Beverly Maria Coutinho da Motta <beverlym@seplag.niteroi.rj.gov.br>;

	Valor do Contrato	25%	Valor Mensal	Valor Necessário para o Ano
Pavimentação	6.680.499,96	1.670.124,99	208.765,62	1.252.593,74
Rios e Canais	4.989.876,84	1.247.469,21	155.933,65	935.601,91
Áreas Verdes	3.300.000,00	825.000,00	103.125,00	618.750,00

~



Subsecretaria de Controle

Processo nº 040000849/2018	Data: 23/05/2018	Rubrica: Pimentel SEPLAG - Matr. 1243585-0	Fls: 35
--------------------------------------	----------------------------	--	-------------------

TERMOS DE REQUISITOS MÍNIMOS (TRM)

ACRÉSCIMO DE CONTRATO

Base Legal: Art. 2º, II, 5, §2º do Decreto Municipal nº 11.573/2014 e Art. 65, da Lei nº 8.666/93

Modalidades: (X) Pregão () Concorrência () Tomada de Preços () Convite

Objeto da Solicitação: Termo Aditivo nº 01/2018 de acréscimo de 25% ao Contrato nº 06/2018, que tem como objeto a prestação de serviço de apoio técnico em serviços comuns de engenharia, para auxílio na operação de conservação, manutenção da pavimentação das vias do Município de Niterói, com inclusão de ferramentas, uniformes e equipamentos de uso próprio de funcionários, sem fornecimento de peças, materiais e/ou componentes, oriundo da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos- SECONSER.

Contratada: GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI

Instrumento: Contrato nº 06/2018

Vigência do contrato: 12/03/2018 a 11/03/2019

Valor Total do Contrato: R\$ 6.680.500,00

Valor Total do Aditivo: R\$ 1.670.125,00

Valor Total do Contrato com o Aditivo: R\$ 8.350.625,00

NOTA TÉCNICA Nº 0695/2018/CONTROLE

DATA: 06/06/2018

	Documentos	SIM	NÃO	PARCIAL	N/A	FLS.
1	Manifestação técnica da Administração, justificando a necessidade do Acréscimo.			X		02/08
2	Documentação demonstrando que a contratada mantém as condições originais de habilitação.		X			
3	Minuta do Termo Aditivo ou do apostilamento devidamente submetido à aprovação jurídica.	X				25/26
4	Declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e Financeira (LOA, PPA, Decreto da Execução Orçamentária).			X		
5	Solicitação de Compra inserida no sistema integrado e-cidade.		X			
6	Prévio exame e aprovação pelo Órgão Jurídico.	X				28/31



Subsecretaria de Controle

Processo nº 040000849/2018	Data: 23/05/2018	Rubrica: 10 - Comissão Bróz Pimentel SEPLAG - Matr. 12435	Fls: 35 V
--------------------------------------	----------------------------	---	---------------------

	Documentos	SIM	NÃO	PARCIAL	N/A	FLS.
7	Autorização do Gestor.	X				02
8	Há planilha discriminando os valores e percentuais do acréscimo ou redução.		X			
9	O percentual observou os limites do art. 65, §1º da lei nº 8.666/93	X				
10	Despesa contemplada no Pacto Fiscal?		X			27
11	Consta Termo de Comprometimento?				X	
12	Houve pedido de suplementação orçamentária?	X				27
13	Parecer do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, conforme Decreto nº 11.411/2013, se for o caso.				X	
14	Manifestação do Controle Interno Setorial, de acordo com o artigo 1º da Portaria SEPLAG Nº 06/2017, de 03 de abril de 2017.		X			
15	Houve, em momento oportuno, prévio empenho da despesa?				X	

OBSERVAÇÕES

1. Quanto ao item 01, nota-se que a SECONSER alega a necessidade do acréscimo contratual com uma justificativa sucinta à fl. 02. Solicita-se que seja apresentada manifestação técnica da administração, justificando a necessidade do acréscimo. Destaca-se que a PGM, em seu parecer de fls. 28/31, entende pela viabilidade da alteração contratual pretendida, desde que complementada a justificativa quanto a sua necessidade com maior nível de detalhamento.
2. Quanto ao item 02, ausente a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29, da lei nº 8666/93.
3. Quanto ao item 03, recomenda-se que a minuta do termo aditivo seja retificada para constar o valor do aditivo contratual, o programa de trabalho, o elemento da despesa e fonte. Além disso, propõe-se ainda a alteração do prazo inicial de vigência, considerando que não é possível a realização de despesa pretérita. As despesas deverão ocorrer somente após a celebração do Termo Aditivo.



Subsecretaria de Controle

Processo nº 040000849/2018	Data: 23/05/2018	Rubrica: <i>no</i> Samua Bráz Pimentel SEPLAG Matr. 1243585-0	Fls: <i>36</i>
--------------------------------------	----------------------------	--	--------------------------

4. Quanto ao item 04, consta nos autos declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e Financeira (LOA, PPA, Decreto da Execução Orçamentária), sem a assinatura. Recomenda-se sanar o vício existente.
5. Quanto ao item 05, não consta nos autos solicitação de compra vez que há pedido de crédito suplementar. Assim, tão logo seja feita a solicitação de compra, recomendamos sua juntada aos autos.
6. Quanto ao item 08, não há planilha discriminando de forma detalhada os valores e percentuais do acréscimo. Recomenda-se sanar o vício.
7. Quanto ao item 12, destaca-se que à fl. 25 consta pedido de suplementação orçamentária, porém sem informar o valor que será suplementado. Ressalta-se que o percentual do aditivo é de 25%. À fl. 34, juntada informação referente ao valor correspondente ao aditivo requerido, assim como o valor mensal e o necessário para o presente exercício. Ressalta-se que após a aprovação do crédito, a SECONSER deverá emitir a Solicitação de Compra com o valor da despesa para este exercício, considerando os termos do artigo 60 da Lei nº 4320/64, que veda a realização de despesa sem prévio empenho.
8. Quanto ao item 14, não consta nos autos a Manifestação do Controle Interno Setorial, de acordo com o artigo 1º da Portaria SEPLAG Nº 06/2017, de 03 de abril de 2017. Recomenda-se sanar o vício.

RECOMENDAÇÕES

- A. Submeter a despesa à apreciação da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGEF, em observância ao Decreto nº 11573/2014.
- B. Inserir os dados relativos ao termo aditivo ao Contrato nº 06/2018 no módulo específico de informes mensais/SIGFIS, de acordo com a Deliberação TCE/RJ nº 280/2017.
- C. Apresentar a portaria com a nomeação de 02 (dois) servidores para o exercício da função de Fiscal de Contrato, conforme disposto no Decreto nº 11.950/2015. Além disso, solicita-se que os Fiscais se manifestem sobre a solicitação proposta.
- D. Inserir os dados inerentes ao termo aditivo ao contrato no Módulo Acordo.
- E. Realizar o empenhamento integral do valor previsto para este exercício, considerando os termos do artigo 60 da Lei nº 4320/64, que veda a realização de despesa sem prévio empenho.
- F. Saliente-se que o não cumprimento das recomendações, bem como dos itens indicados como NÃO e Parcialmente Atendidos poderão acarretar sanções civis, administrativas e penais ao Gestor. Ademais, qualquer alteração deverá ser registrada nos autos, uma vez que poderá ser objeto de futuras auditorias do Tribunal de Contas e desta SEPLAG.

Samua Bráz Pimentel
Samua Bráz Pimentel
Matrícula nº 1243.585-0



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

PLANEJAMENTO,
MODERNIZAÇÃO DA
GESTÃO E CONTROLE

Subsecretaria de Controle

Processo nº 040000849/2018	Data: 23/05/2018	Rubrica: nº Samua Bráz Pimentel SEPLAG - Matr. 1249565-8	Fls: 36V
--------------------------------------	----------------------------	---	--------------------

Referência: Nota Técnica nº 0695/2018/CONTROLE

À Secretária Executiva da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal – CPFGE/SEPLAG.

1. Para deliberação da CPFGE, considerando que o processo encontra-se apto para prosseguimento, desde que, no caso de aprovação da despesa, sejam atendidas pelo gestor da pasta as recomendações constantes no Termo de Requisitos Mínimos – TRM e demais legislações aplicáveis.

CRISTIANE M. R. MARCELINO
Subsecretária de Controle – SEPLAG
Matr. 240.803-3



Subsecretaria de Controle

Processo nº 040000849/2018	Data: 23/05/2018	Rubrica:	Fls: 37
--------------------------------------	----------------------------	-----------------	-------------------

PAOLA RAMOS DA SILVA
SEPLAG
Mat. 241.451-9

Referência: Nota Técnica nº 0695/2018/CONTROLE

À Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGE,

06/06/2018

1. Quadro resumo:

DETALHAMENTO PROCESSUAL
ORDENADOR DE DESPESAS: SECONSER
FAVORECIDO: GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI
INSTRUMENTO: Termo aditivo de acréscimo de 25% ao contrato nº 06/2018.
OBJETO: Prestação de serviço de apoio técnico em serviços comuns de engenharia, para auxílio na operação de conservação, manutenção da pavimentação das vias do Município de Niterói, com inclusão de ferramentas, uniformes e equipamentos de uso próprio de funcionários, sem fornecimento de peças, materiais e/ou componentes, oriundo da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos- SECONSER.
ASSUNTO: Deliberar quanto ao Termo Aditivo de Acréscimo de 25% e à suplementação orçamentária.

VALORES	
CONTRATO: R\$ 6.680.500,00	ADITIVO: -----
PRAZO: 12/03/2018 a 11/03/2019	
DELIBERAÇÃO: R\$ 1.670.125,00	
PRAZO REFERENTE À SOLICITAÇÃO: R\$ 1.252.593,74 para o exercício de 2018 e R\$ 417.531,26 para o exercício de 2019.	
SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº: -----	
TERMO DE COMPROMETIMENTO/PACTO FISCAL: -----	
SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 1.252.593,74	
AUMENTO DO PACTO EM: ----	
VALOR PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO INICIAL: -----	ACRÉSCIMO DE XX% EQUIVALENTES A: -----
FONTE: 108	ND: 33.90.39



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

PLANEJAMENTO,
MODERNIZAÇÃO DA
GESTÃO E CONTROLE

Subsecretaria de Controle

Processo nº 040000849/2018	Data: 23/05/2018	Rubrica: <i>PAULO VILLARIM GONÇALVES DA SILVA</i> SEPLAS 241.451-5	Fls: 340
--------------------------------------	----------------------------	--	--------------------

2. Deliberação: Componentes da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal – CPFGE:

<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> APROVADO PARCIALMENTE	<input type="checkbox"/> NÃO APROVADO
--	--	---------------------------------------

Giovanna Guiotti Testa Vicer
GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretaria Municipal de Planejamento
Modernização da Gestão e Controle
(Secretaria Executiva)

Moacir Linhares Soutinho da Cruz
MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ
Niterói Prev

Pablo Villarim Gonçalves
PABLO VILLARIM GONÇALVES
Secretaria Municipal de Fazenda

Fabiano Gonçalves
FABIANO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Administração

Referência: Nota Técnica nº 0695/2018/CONTROLE

À Subsecretaria de Orçamento,

Para providências, face à *aprovação* da CPFGE.

Recomenda-se que o Gestor da Pasta atenda integralmente as recomendações contidas na Nota Técnica em referência e na legislação aplicável.

Giovanna Guiotti Testa Vicer
GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretaria de Planejamento Modernização
da Gestão e Controle



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

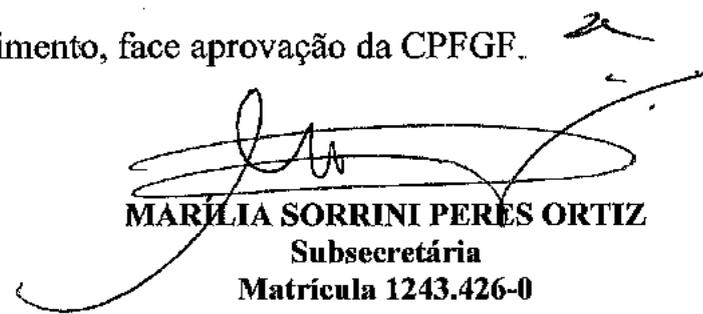
PLANEJAMENTO,
MODERNIZAÇÃO DA
GESTÃO E CONTROLE

Processo nº 040000849/2018	Data: 23/05/2018	Rubrica: 	Fls: 38
--------------------------------------	----------------------------	--	-------------------

PAOLA RAMOS DA SILVA
SEPLAG
Mat. 241.851-5

À
SECONSER.

Para prosseguimento, face aprovação da CPFGE.


MARÍLIA SORRINI PERES ORTIZ
Subsecretária
Matrícula 1243.426-0



Processo	Data	Rubrica	Folha
0401849118	23.05.18	Lucimara S. Reis Souza Advogada - Sessoria Jurídica Matr. 114391	39

Ao Gabinete,

A Seconser tem como atribuições primordiais a manutenção e a conservação do Município.

Neste passo, a administração publica deverá tomar todas as providencias cabíveis para que de forma preventiva possa atender todas as demandas da população.

Considerando o objeto do contrato 06/2018, esclarecemos que além da manutenção, conservação na pavimentação das Vias do Município, a Seconser também é responsável pela construção e reparação das rampas de acessibilidade, promovendo as adaptações necessárias para garantir a acessibilidade de pessoas idosas, com deficiência e ou mobilidade reduzida, pela sinalização tátil e ou visível nas garagens e acesso de veículos, pela adequação de garagem, calçada, para que tenha a superfície regular e nivelada, pela construção de passeio onde não houver jardineiras e arvores com sinalização tátil, vedação das grelhas do bueiro, sinalização tátil nos postes, lixeira e demais obstáculos, além das demais obras de adaptação prevista na legislação pertinente.

Ressaltamos, que a Seconser é responsável pela reconstrução ou consertos de passeios ou muros, afetados por alterações de nivelamentos e do meio fio por estragos ocasionados pela Arborização dos logradouros Públicos.

Neste passo, esclarecemos que além de todas as atribuições supracitadas, a Seconser é responsável pela manutenção corretiva decorrente dos desgastes diários da pavimentação das Vias Publicas.

Marcelo Serieiro Serra
Subsecretario Municipal de Conservação e Serviço Públicos.
Mat. 1242247-3

0401849/18

Luciano R. de S. Advogado P. de Justiça Matr. 114391

40



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Processo: 0048818-5G.2015.8.19.0002

Regulização das condições de acessibilidade das pessoas idosas, com deficiência e/ou mobilidade reduzida nas calçadas do bairro Santa Rosa, Niterói, Rio de Janeiro, RJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo Promotor Titular da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Com Deficiência de Niterói, Dr. JOÃO CARLOS BRASIL DE BARROS, aiante denominado COMPROMISSÁRIO e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0002-59, situada à Rta Visconde de Sepetiba número 987, 6º andar, CEP 24.020-206, Centro, nesta Comarca, representada pela Secretária Municipal da Secretaria de Conservação e Serviços, Srª DAYSE NOGUEIRA MONASSA, pelo Secretário Municipal De Ordem Pública, GILSON CHAGAS E SILVA RIBEIRO, na forma do Decreto Municipal nº 12642 de 05 de maio de 2017, abaixo assinados, doravante denominado COMPROMITENTE, assistidos pela Procuradora Municipal de Niterói, Drª SORAYA PORTELA CESARINO, Matrícula nº 158959124.2020-2 celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, no artigo 7º da Lei nº 7.853/89, da Lei nº 10.048/00, da Lei nº 10.098/00, Decreto nº 3.298/99, Decreto nº 5.296/04, NBR nº 9.050/15, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Lei nº 13.146/15 mediante os termos aiante transcritos:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal Brasileira, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade do MINISTÉRIO PÚBLICO para atuar na defesa dos direitos difusos e coletivos das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (artigo 3º da Lei nº 7.853/89);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil o respeito à dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação" (artigo 3º, inciso IV), além de expressamente declarar que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (artigo 5º, caput);

CONSIDERANDO que a Carta Federal, em seu artigo 227, § 1º, inciso II, prevê que é dever do Estado promover ações especializadas para o atendimento às pessoas com deficiência,

(Handwritten signatures and initials)

0101849118

Luciano S. Reis Souza
Advogado-Assessoria J. Jurídica
Matr. 114391

44



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Ação Civil Pública nº 0048818-50.2015.819.0002;

CONSIDERANDO que os 13 logradouros objeto da demanda judicial em tela, abaixo discriminados, não atendem às especificações exigidas pela legislação que dispõe sobre acessibilidade de pessoas idosas, com deficiência e/ou mobilidade reduzida, conforme o laudo técnico elaborado pela Coordenadoria Municipal de Acessibilidade de Niterói, Rio de Janeiro, RJ;

CONSIDERANDO o interesse do MUNICÍPIO de NITERÓI, Rio de Janeiro, RJ, em promover as adaptações necessárias a garantir a acessibilidade de pessoas idosas, com deficiência e/ou mobilidade reduzida, reconhecendo as irregularidades apontadas no laudo técnico antes citado e na inicial da referida Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO a legitimidade do MUNICÍPIO DE NITERÓI, Rio de Janeiro, RJ, para propor Termo de Ajustamento de Conduta;

ESTABELECEM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMITENTE se obriga a proceder às obras necessárias à adaptação das 13 ruas dos bairros Santa Rosa e Jardim Icaraí, Niterói, Rio de Janeiro, RJ, devidamente discriminadas na Ação Civil Pública acima referida, quais sejam: 01) Avenida Roberto Silveira; 02) Rua Ministro Otávio Kelly; 03) Rua Nóbrega; 04) Rua João Pessoa; 05) Rua Geraldo Martins; 06) Rua Santa Rosa; 07) Rua Maris e Barros; 08) Rua Cinco de Julho; 09) Rua Domingues de Sá; 10) Rua Miguel Couto; 11) Heróides de Oliveira; 12) Rua Presidente Backer; 13) Rua Lopes Trovão, de modo a torná-las plenamente acessíveis às pessoas idosas, com deficiência e/ou mobilidade reduzida, de acordo com a legislação em vigor e com o laudo técnico elaborado pela Coordenadoria Municipal de Acessibilidade do MUNICÍPIO DE NITERÓI, Rio de Janeiro, RJ, cuja conteúdo declara conhecer, não se opondo aos seus termos, para os fins de direito;

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMITENTE se obriga a realizar a construção de 08 (oito) rampas por mês nos 13 (treze) logradouros acima citados, concluindo a construção das rampas e ao reparo das rampas de acesso já existentes, sinalização tátil e/ou visível nas garagens e acesso de veículos, adequação de garagens, adequação das calçadas para que tenha superfície regular e nivelada, construção de passeio onde não houver, jardineiras e árvores com sinalização tátil, vedação das grelhas dos bueiros, sinalização tátil dos postes, lixeiras e demais obstáculos, regularização do mobiliário urbano, área de manobra nas rampas, além de todas as demais obras de adaptação indicadas no citado laudo técnico, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 20 de junho de 2017, mesmo que se torne necessário e adequado ampliar o número acima citado, para construção de rampas e demais obras de adaptação e reforma faltantes;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO: as obras de conservação e adaptação que forem de responsabilidade dos particulares deverão ser pelos mesmos realizadas, com a indispensável fiscalização da Prefeitura de Niterói.

CLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento injustificado do disposto na cláusula anterior submeterá o **COMPROMITENTE** ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, atualizada de acordo com os índices previstos para os débitos judiciais, sendo a mesma devida até que se completem as obras e sejam cumpridas todas as exigências técnicas e legais, de modo a remover todos os obstáculos arquitetônicos nas ruas em questão, que impeçam a livre acessibilidade das pessoas idosas, com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA QUARTA - A multa referida na cláusula anterior, em caso de execução, reverterá para o Fundo Municipal de Assistência Social, enquanto não for instituído e regulamentado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência neste **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, Rio de Janeiro, RJ.

CLÁUSULA QUINTA - Para fins de direcionamento das obras, o **COMPROMITENTE** constata as irregularidades indicadas nos laudos técnicos elaborados pela Coordenadoria Municipal de Acessibilidade do **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, Rio de Janeiro, RJ, os quais passa a fazer parte integrante do presente para os fins de direito, como se aqui transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEXTA - A relação de irregularidades constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria Municipal de Acessibilidade do **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, Rio de Janeiro, RJ, será o escopo das obrigações do **COMPROMITENTE** perante o presente Termo de Ajustamento de Conduta, sendo que o cumprimento integral destas obrigações no prazo previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** acarretará o reconhecimento do adimplemento do **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - O cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta será acompanhado pela Coordenadoria Municipal de Acessibilidade, que deverá receber os relatórios emitidos mensalmente pela SECONSER e pela SEOP, sem prejuízo da regular fiscalização pelo **COMPROMISSÁRIO**, através do Grupo de Apoio Técnico Especializado do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (GATE-MPRJ)**.

CLÁUSULA OITAVA - O presente compromisso produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua efetiva celebração, reconhecendo os participantes deste ato a sua eficácia como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil, estando o **COMPROMISSÁRIO** legitimado a promover a sua execução em caso de descumprimento, bem como a, alternativamente, requerer sua homologação judicial independentemente da prévia notificação do **COMPROMITENTE**.

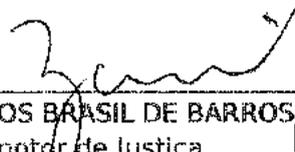
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

Parágrafo Único - Caso venha identificada qualquer irregularidade no cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, deverá o **COMPROMISSÁRIO**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicar ao **COMPROMITENTE**, devendo o **COMPROMITENTE**, no mesmo prazo, sanar a irregularidade apontada ou dizer o motivo pelo qual não o fará.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Niterói, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e conflitos decorrentes do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta.

E por estarem todos de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, obrigando-se a cumpri-lo e a fazer cumprir em todos os seus termos, sendo uma entregue ao **COMPROMITENTE**, permanecendo as demais arquivadas na Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência de Niterói, para acompanhamento do fiel e exato cumprimento do acordo.

Niterói, 20 de junho de 2017.



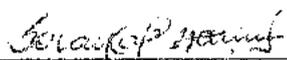
JOÃO CARLOS BRÁSIL DE BARROS
Promotor de Justiça
mat. 810.099



DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos



GILSON CHAGAS E SILVA FILHO
Secretário Municipal de Ordem Pública



SORAYA PORTELA CESARINO
Procuradora Municipal



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo	Data	Rubrica	Folha
040/849/18	23 05 18	Lucimar S. Reis Souza Advogada Assessoria Jurídica MAY 11 4301	44

Ao Subsecretário de Infraestrutura e Logística,

Para informar. Após à Assessoria Jurídica para providências a seu cargo.

Em 07/06/2018

DAYSE NOGUEIRA MONASSA.

Secretária Conservação e
Serviços Públicos

040185512018

Daniele Parada 6
Seconserv

0401849118

Lucimar Reis
Advogado-Assessoria Jurídica
49



COLEÇÃO JUDICIÁRIA
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 73.509.440/0001-42
Certidão nº: 150288866/2018
Expedição: 16/05/2018, às 15:44:32
Validade: 11/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 73.509.440/0001-42, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

- 0101068-46.2016.5.01.0012 - TRT 01ª Região *
- 0100224-63.2016.5.01.0023 - TRT 01ª Região **
- 0100656-67.2016.5.01.0028 - TRT 01ª Região *
- 0100235-77.2017.5.01.0049 - TRT 01ª Região *
- 0100559-95.2016.5.01.0051 - TRT 01ª Região **
- 0101607-50.2016.5.01.0064 - TRT 01ª Região **
- 0101505-32.2016.5.01.0483 - TRT 01ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 7.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Marcelo Sérgio Serra
Sub Secretário de Conserv.
e Serviços Públicos
SECONSERV

Leandro Alves Cerchett
Subsecretário de Infraestrutura
e Logística
Matr. 124.307-70

0401855/2018

Daniel Parada
Secconser

0401849/18
Lucimar S. Reis Souza
Bogada: Assessoria Juridica
Matr. 114391 (46)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Marcelo Seneiro Serra
Sub Secretário de Conserv.
e Serviços Públicos
SECONSER

Leandro Alves Cecchetti
Subsecretário de Infraestrutura
e Logística
Matr. 124.307-70

040/855/18

Danielle F. da
Seconser

18

44

040/849/18

Marcelo S. de
Advogada-Assessoria Jurídica
Matr. 113204

04/05/2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI**
CNPJ: **73.509.440/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfa.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 27/10/2014.

Emitida às 13:11:43 do dia 04/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2018.

Código de controle da certidão: 9924.D2A4.7D37.E05A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Marcelo S. de
Sub Secretário de Conserv.
e Serviços Públicos
SECONSER

11

Leandro Alves Cecchetti
Subsecretário de Infraestrutura
e Logística
Matr. 124.307-70

040/855/18

Daniela Grada
Seconser

19

040/847/18

Luciana S. Reis
Advogada Assessoria Jurídica
Matr. 114301

48

01/06/2018

<https://www.sige.caixa.gov.br/Empresa/Cri/CR/FGT/CF/STmp/Imp/Papel.asp>

RECIBO **VALIDA**



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73509440/0001-42
Razão Social: GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI
Endereço: AV JOAO CABRAL DE MELLO NETO 850 SALA 925 BLO2 / BARRA DA TIJUCA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22775-057

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/05/2018 a 28/06/2018

Certificação Número: 2018053009241828069719

Informação obtida em 01/06/2018, às 14:07:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Marcelo Siqueira Serra
Sub Secretário de Conserv.
e Serviços Públicos
SECONSER


Leandro Alves Cecchetti
Subsecretário de Infraestrutura
e Logística
Matr. 124.307-70

<https://www.sige.caixa.gov.br/Empresa/Cri/CR/FGT/CF/STmp/Imp/Papel.asp>



Processo: 040/000849/2018	Data: 23/05/2018	Rubrica: Lucimar S. Reis Souza Advogada Assessoria Jurídica Matr. 114391	Folha: 49
-------------------------------------	----------------------------	--	---------------------

Sra. Secretária,

Em resposta as observações da SEPLAG, pertinentes a esta Subsecretaria, as fls 35v., e 36, temos a informar que:

Item 04 – A declaração de fls. 33 encontra-se devidamente assinada;

Item 05 – Acostamos a cópia da Nota de Empenho;

Item 08 – A planilha discriminando os valores e percentuais do acréscimo segue anexo;

Item 12 – Segue a informação do valor a ser suplementação, bem como o valor necessário para o exercício.

Em:

07/06/18

Leandro Alves Cecchetti

Subsecretário de Infraestrutura e Logística
Leandro Alves Cecchetti
Subsecretário de Infraestrutura
e Logística
Matr. 124.307-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
 RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987
 NITERÓI
 21 26200403
 prefeitura@niteroi.rj.gov.br
 28.521.748/0001-59

04/08/2018

Lucimara S. Advogada - OAB RJ Matr. 114391

NOTA DE EMPENHO Nº: 001442

DATA DE EMISSÃO: 15/05/2018

TIPO: ESTIMATIVA

0,50
50

Este Empenho está sujeito a cota de liquidação. | Acordo : 3302

Órgão : 26 - SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS
 Unidade : 01 - SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS
 Função : 15 - URBANISMO
 Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
 Programa : 0010 - CIDADE URBANIZADA
 Proj/Ativ : 4011 - Conservação E Recuperação De Logradouros
 Rubrica : 3.3.3.9.0.39.00.00.00
 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Recurso : 108 - RECURSOS DE INDENIZACOES (ROYALTIES)

Dados do Credor:
 Nº Credor : 1195878 CNPJ : 73.509.440/0001-42
 Nome : GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI
 Endereço : JOÃO CABRAL DE MELO NETO, 836 PESSOA
 Município : RIO DE JANEIRO-RJ CEP : 22775057
 Telefone : 21 3570-9639 Fax :
 Banco/Ag./Conta : 237 / 3232-8 / 0018840-9

Gomes Pereira
 Matr. 241.234

PROCESSO DE COMPRA Nº 043779 SEQ. DO EMPENHO Nº 056771
 AUTORIZAÇÃO Nº 48697 PROC. ADMIN (P.A.): 040001198/2017

Valor Orçado	4.900.000,00	Saldo Anterior	2.415.931,84
--------------	--------------	----------------	--------------

Valor Empenhado	2.226.833,32	Saldo Atual	189.098,52
-----------------	--------------	-------------	------------

Reduzido : 10050
 Licitação :

Modalidade de Licitação: PREGAO PRESENCIAL
 Característica Peculiar : 000 - NÃO SE APLICA

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	3.3.3.9.0.39.00.00 - SERVICOS ESPECIALIZADOS SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO EM SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PARA AUXÍLIO NA OPERAÇÃO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI. MAIO A AGOSTO DE 2018.) - (Unidade: UNIDADE) SOLICITAÇÃO: 50023	556.708,33	2.226.833,32
RESUMO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO EM SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PARA AUXÍLIO NA OPERAÇÃO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI. MAIO A AGOSTO DE 2018.			
DESTINO :		TOTAL	2.226.833,32

SUPERINTENDENCIA DE FINANÇAS
 EMPENHADO E CONFERIDO

VISTO

AUTORIZO

DATA 15, 05, 18

ORDENADOR

Dayse Monassa
 Secretária Conservação
 e Serviços Públicos
 Matrícula 124.256.30

Processo: 0401849118 Data: 23.05.18 R. Av. Eng. Roberto Assessoria Jurídica Folha: 51
MSP 114391

SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO EM SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PARA AUXÍLIO NA OPERAÇÃO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	CODIGO	ELEMENTAR	QUANT. UNITARIA	UN	QUAN	RELACAO QUANT/UNID	VALOR ELEMENTAR	VALOR TOTAL
03.001.0001-1	Escavação manual de vala/cava em material de 1ª categoria (areia, argila ou silte), até 1,50m de profundidade, exclusiva escoramento e esgotamento	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	20132	3,4000	M²	2.012,0000	9.560,8000	R\$ 8,48	R\$ 01.037,78
03.001.0100-0	Escavação manual de vala/cava em material de 1ª categoria até 1,50m de profundidade, em bocas de até 2,00m de largura com impossibilidade de entrada de caminhão ou equipamento motorizado para retirada do material, em favelas, exclusão escoramento e esgotamento	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	20132	4,2000	M²	606,0000	2.755,2000	R\$ 8,48	R\$ 23.950,32
03.009.0002-1	Compactação de aterro, em camadas de 10cm, com moço	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	20132	2,8000	M³	1.608,0000	4.200,0000	R\$ 8,48	R\$ 56.695,00
03.011.0016-1	Reparo de vala/cava com material de boa qualidade, utilizando vibrador compactador portátil, exclusiva material	MAO-DE-OBRA DE OPERADOR DE MAQUINA (TRATOR, ETC), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	20133	0,1380	M³	997,0000	124,6210	R\$ 12,98	R\$ 1.617,58
		MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	20132	1,0870			966,7790	R\$ 8,48	R\$ 6.473,13
03.025.0033-0	Espalhamento de material de 1ª categoria a seco, com trator de lâmina com potência em torno de 80cv. Medido pelo volume solto	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	20132	0,0130	M³	639,0000	8,7967	R\$ 8,48	R\$ 74,57
04.008.0012-0	Carga manual e descarga mecânica do material a granel (pedregulhos, pedra-de-mão, paralelos, terra, escórias, etc), compreendendo tempo para carga, descarga e manobras de caminhão basculante a óleo diesel, de 6t e do equipamento dumpor de 18HP e 1000l, empregando 2 serventes na carga	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	20132	0,7500	M³	4.887,0000	3.515,2500	R\$ 8,48	R\$ 29.791,74
05.001.0001-0	Demolição manual de concreto simples com empilhamento lateral dentro do canteiro de serviço	MAO-DE-OBRA DE PEDREIRO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	20115	1,2000	M³	627,0000	752,4000	R\$ 11,86	R\$ 8.999,51
		MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	20132	12,0000			7.524,0000	R\$ 8,48	R\$ 63.765,60
05.001.0002-1	Demolição manual de concreto armado compreendendo pilares, vigas e lajes, em estrutura apresentando posição especial, inclusive empilhamento lateral dentro do canteiro	MAO-DE-OBRA DE PEDREIRO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	20115	1,0000	M³	106,0000	300,8000	R\$ 11,86	R\$ 3.673,80
		MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	20132	16,7000			3.199,6000	R\$ 8,48	R\$ 26.808,11
05.001.0013-0	Demolição a pedreiro de aterro de piso cimentado para reexecução do mesmo, exclusiva esta reexecução	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	20132	1,3800	M³	376,0000	511,3600	R\$ 8,48	R\$ 4.333,76
05.001.0016-0	Demolição manual de piso cimentado, exclusiva a base de concreto, inclusive empilhamento lateral dentro do canteiro de serviço	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	20132	1,3800	M³	376,0000	611,3600	R\$ 8,48	R\$ 4.333,76
05.001.0023-0	Demolição manual de estrutura de lajes furadas, inclusive empilhamento dentro do canteiro de serviço	MAO-DE-OBRA DE PEDREIRO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	20115	0,4500	M³	160,0000	67,6000	R\$ 11,86	R\$ 801,90

SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO EM SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PARA AUXÍLIO NA OPERAÇÃO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	CODIGO	ELEMENTAR	QUANT. UNITÁRIA	UN	QUANT.	RELAÇÃO QUANTIDADE	VALOR ELEMENTAR	VALOR TOTAL
08.021.0001-0	Regularização da subleito, de acordo com as "Instruções para execução", do DER-RJ. O custo indeniza as operações de execução e transporte de água e se aplica à área efetivamente regularizada, exclusive transporte e escarvagem de corrimãos	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	20132	0,0107	MP	75.282,0000	804,0236	R\$ 8,48	R\$ 6.814,10
08.028.0001-0	Impressão de lausa de pavimentação, de acordo com as "Instruções para execução", do DER-RJ	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	20132	0,0059	MP	125.437,0000	827,1650	R\$ 8,48	R\$ 5.315,39
08.006.0001-0	Amacramento e reassentamento de paralelepípedos com limpeza do betão aderente sobre colchão de areia, inclusive fornecimento da areia e rejuntamento com betão e cascalhinho, exclusive fornecimento dos paralelepípedos	MAO-DE-OBRA DE CALAFATE, INCLUSIVE E ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	20042	0,4000	MP	2.508,0000	1.003,2000	R\$ 11,88	R\$ 11.918,02
08.012.0001-0	Levantamento e reassentamento de meio-fio	MAO-DE-OBRA DE PEDREIRO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	20115	0,1200	MP	160,0000	18,0000	R\$ 11,88	R\$ 218,84
08.015.0015-0	Reposição de pavimentação de qualquer natureza, em concreto asfáltico usinado a quente, sem imprimação ou pintura de ligação, executado em logradouro público, onde não há concessão de obras por companhias concessionárias, exclusive o transporte de usina para a pista	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	20132	2,6000	MP	1.881,0000	3.254,1500	R\$ 8,48	R\$ 27.578,76

Processo: **04018491/18** Data: **23.05.18** Rubrica: **114391** Folha: **55**

SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO EM SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PARA AUXÍLIO NA OPERAÇÃO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	ELEMENTAR	QUANT. UNITÁRIA	UN	QUANT.	VALOR ELEMENTAR	VALOR TOTAL
11.004.0029-0	Formas de madeira de 3", com aproveitamento da madeira por 4 vezes para montagem de cinto sobre baldrame, inclusive fornecimento de materiais e desmontagem	20040	20040	0,0000	MP	762,0000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		20045	20045	0,1000			R\$ 7,00	R\$ 7,00
		20046	20046	0,4000			R\$ 11,88	R\$ 3.673,60
		20132	20132	0,6000			R\$ 8,46	R\$ 3.186,60
11.011.0023-1	Corta, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, aço CA-06, em barras redonda com diâmetro igual a 6,3mm	20015	20015	0,1200	MP	762,0000	R\$ 11,88	R\$ 1.072,06
20132		20132	0,1200			R\$ 8,46	R\$ 784,76	
12.005.0010-0	Abertura de blocos de concreto 10 x 20 x 40cm, acertos com argamassa de cimento e areia, no traço 1:6, em paredes de 0,10m de espessura, de espáرتe cortada, até 3,00m de altura e medida pela área real	20115	20115	0,7000	MP	16.616,0000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		20115	20115	0,7000			R\$ 11,88	R\$ 150.465,54
		20132	20132	0,7000			R\$ 8,46	R\$ 111.619,98
		20132	20132	0,7000			R\$ 8,46	R\$ 111.619,98
13.301.0132-0	Contrapelo, base ou camada reguladora executada com argamassa de cimento e areia, no traço 1:4, na espessura de 5cm	20115	20115	0,7800	MP	752,0000	R\$ 11,88	R\$ 8.700,32
		20132	20132	0,7500			R\$ 8,46	R\$ 4.779,90
		20132	20132	0,7500			R\$ 8,46	R\$ 4.779,90
13.001.0105-0	Recomposição de revestimento com argamassa de cimento e areia, no traço 1:3 com 5cm de espessura, aditivada com 10% de microfibras	20115	20115	0,4000	MP	501,0000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		20115	20115	0,4000			R\$ 11,88	R\$ 2.380,75
		20132	20132	0,4000			R\$ 8,46	R\$ 1.000,00
13.301.0800-0	Recomposição de piso cimentado, com argamassa de cimento e areia, no traço 1:3, com 2cm de espessura, sobre base de concreto	20115	20115	1,0000	MP	160,0000	R\$ 11,88	R\$ 1.782,00
		20132	20132	1,2000			R\$ 8,46	R\$ 1.528,90
		20132	20132	0,3000			R\$ 8,46	R\$ 0,00
13.301.0805-0	Recomposição de passeio, devido a abertura de vala para assentamento de tubulação, inclusive remoção do material solto, concretagem até 5cm de espessura, acabamento com 2cm de espessura com argamassa de cimento e areia, no traço 1:4 e carga, transporte e descarga do material excedente até 20km	20001	20001	0,0000	MP	6.017,0000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		20115	20115	0,8000			R\$ 11,88	R\$ 47.881,97
		20132	20132	1,0000			R\$ 8,46	R\$ 42.618,08
		20132	20132	1,0000			R\$ 8,46	R\$ 42.618,08

Processo: 020194718 Data: 23.05.18 Advogada: Procuradoria Ju. ... Folha: 56
Nº: 114301

SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO EM SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PARA AUXÍLIO NA OPERAÇÃO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

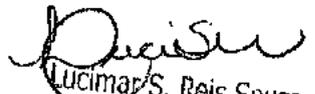
CATEGORIA	DESCRIÇÃO	CODIGO	ELEMENTAR	QUANT. UNITARIA	UH	QUANT.	RELAÇÃO QUANT. X UH X UEM	VALOR ELEMENTAR	VALOR TOTAL
		PREPARO DE CIMENTOS	20104	1,0000				8,000	8,000
		MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	20122	1,0000				50,000	50,000
		MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	20123	1,0000				50,000	50,000
		MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	20124	1,0000				50,000	50,000
		SERVEIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	20125	1,0000				50,000	50,000
18.411.0500-0	Recomposição de pavimentação de pedra portuguesa, assentada com areia de cimento e salitre, no traço 1:8, inclusive fornecimento da material para rejuntamento, exclusiva a pedra	MAO-DE-OBRA DE OPERADOR DE MÁQUINAS AUX. (COMPRESSOR, ROLLO COMPACTADOR LEVE...), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	20112	2,0000	MP	2.808,0000		50,000	140,000
		MAO-DE-OBRA DE ARMADOR DE CONCRETO ARMADO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	20116	2,0000			5.016,0000	R\$ 11,58	R\$ 59.580,08
		MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	20132	2,0000			5.016,0000	R\$ 8,48	R\$ 42.516,80
20.009.0060-0	Revestimento de concreto botamínico usinado a quente, de acordo com a "Instrução para execução" do DER-RJ, compreendendo apenas o espalhamento e compactação manual, utilizando seqüente vibratório, exclusiva preparo, fornecimento e transporte dos materiais.	MAO-DE-OBRA DE OPERADOR DE MÁQUINAS AUX. (COMPRESSOR, ROLLO COMPACTADOR LEVE...), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	20112	2,0000	MP	1.618,0000	3.236,0000	R\$ 11,68	R\$ 38.443,98
		MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	20132	4,0000			8.472,0000	R\$ 8,40	R\$ 54.850,20
		ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS						R\$ 2,00	R\$ 18,000
		ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS						R\$ 1,00	R\$ 7,000
TOTAL DA PLANILHA								R\$ 1.450.844,00	
BOM 15,97%								R\$ 218.842,34	
TOTAL GERAL								R\$ 1.669.687,32	



Processo	Data	Rubrica	Folha
04086918	23.05.18	Lucimar S. Reis S. Advogada-Assessoria Jurídica Matr. 114391	57

Ao Gabinete,
Segue o TA 03/2018 ao Contrato 06/2018,
para assinatura.

Em 08/06/2018.


Lucimar S. Reis Souza
Advogada-Assessoria Jurídica
Matr. 114391

Des Lucimar Reis

Assinado, providenciado
PUBLICADO

 em 08/6/18



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo No: 010/1849/18
Data: 23/05/18 Fls. 58
Responsável: Lucimar Reis Soares
Advogada - Assessoria Jurídica
Matr: 114301

**TERMO ADITIVO 01/2018 AO
CONTRATO Nº 06/2018, QUE ENTRE SI
FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS
PÚBLICOS, E DO OUTRO A
SOCIEDADE EMPRESÁRIA GENERAL
CONTRACTOR CONSTRUTORA
EIRELI, na forma abaixo:**

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER**, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, doravante denominada **SECRETARIA**, sendo a **SECONSER** sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, do outro lado, a empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida João Cabral de Mello, nº 850, bloco 02, sala 925, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 73.509.440/0001-42, neste ato representada por seu procurador **Sr. ALEXANDRE BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG nº RJ-90-08185, expedida pelo CRA/RJ e CPF nº 010.092.117-57, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e convencionam, com base no decidido através do processo administrativo nº 040/00849/2018, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** para prorrogação do Contrato prestação de serviços nº 06/2018, com fulcro no artigo 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93, e de acordo com o disposto na cláusula primeira do citado contrato de locação, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - acréscimo de serviços: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o objeto do contrato ora aditado, a contar de 08/06/2018, conforme justificativas acostadas de e despacho autorizativo da Sr.ª Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, no supramencionado Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Recursos Orçamentários: As despesas com a execução dos acréscimos de que trata a cláusula anterior, correrão por conta do Programa de Trabalho nº 260115.451.0010.4011, Elemento de Despesa nº 3390.39, Fonte 108, com cobertura inicial através nota de empenho nº 001442/2018, no valor de R\$ 2.226.833,32 (dois milhões, duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

As notas de empenho complementares relativas ao referido pagamento, serão emitidas oportunamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço: Ao presente Termo Aditivo é dado o valor global de R\$ R\$



1.669.487,32 (hum milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Ratificação das Cláusulas: Permanecem em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não modificadas pelo presente instrumento, inclusive quanto ao Foro eleito, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - Da publicação: O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.
Niterói, 08 de junho de 2018.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação e
Serviços Públicos – SECONSER

Pariz, auf Niderm
GENERAL CONTRACTOR
CONSTRUTORA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Processo	Data	Rubrica	Folha
040/000849/2018	23/05/2018	Lucimar S. Reis Souza Advogado - Assessoria Jurídica Matr. 114391	60

A Sra. Fernanda Souto, **(URGENTE)**

Para providenciar a publicação do **Termo de Aditivo nº01/2018 ao Contrato nº 06/2018**, que entre si fazem de um lado o Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, e do outro a Empresa **General Contractor Construtora Eireli**, após encaminhar para o setor de CPD para o lançamento no SIGFIS.

Em, 15/06/2018


LUCIMAR S. R. SOUZA
OAB/RJ 153.067

TERÇA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2018

Atribuição

01313/2018; GIL QUEIROZ SILVA - R Max Albin, Cd. 3, lote 10- Firatunga -AL01315/2018; MARIO DUNHAM - Av. Boa Vista, Cd. 5, Lota 1-Boa Vista -AL02187/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NITERÓI

Com base nos termos do artigo 204, inciso II, e artigo 227, parágrafo 7º da Constituição Federal do artigo 86, inciso II, da Lei Federal nº 8069/90, do artigo 2º da Lei Municipal nº 919/18; nos artigos 12, 15, 94, 149 e 194 da Lei Orgânica Municipal; e nas Resoluções 105, 106 e 116 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente); o CMDCA Niterói DELIBERA:

DELIBERAÇÃO Nº 222
Em Assembleia Ordinária do CMDCA Niterói, realizada no dia 07 de junho de 2018, no auditório na Rua Coronel Gomes Machado, nº259, Centro - Niterói/RJ aprovou a promoção da renovação provisória do registro da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, sob o número 001/92, até a data de 07 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DESPACHO DA SECRETARIA

EXTRATO Nº 632/2018
Redução a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa QV DIESEL AUTO PEÇAS EIRELI. OBJETO: Serviço de manutenção corretiva e preventiva para o caminhão VW 14140, placa KTE2436. VALOR: R\$5.390,00. Proc.º 040/000703/2018, DATA: 06/08/2018.

EXTRATO Nº 652/2018 - Termo Aditivo nº 01/2018 ao Contrato nº 06/2018 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI. OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o objeto do contrato ora aditado, a contar de 08/06/2018. VALOR GLOBAL: R\$1.669.487,32 (um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 260115.451.0010.4011, Elemento de Despesa nº 3390.39, Fonte 106. Nota de Empenho nº 001442/2018. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/00849/2018, DATA DA ASSINATURA: 08/06/2018.

EXTRATO Nº 672/2018 - SECONSER
Tendo em vista, o teor do processo nº 040/002274/2017, homologado o resultado da licitação, por PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 010/2018, relativo ao fornecimento de 1500 (cento e cinquenta) unidades de gralha injetada para boca de lobo em material reciclado, adjudicando a prestação de serviço para a empresa: 3R PRODUTOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-ME - CNPJ Nº 06.229.572/0001-24, no Valor Total de R\$ 37.800,00, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Coordenadora do Serviço Funerário Municipal
CEMITÉRIO DO MARUÍ
EDITAL

O Chefe do Cemitério de Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abelha relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de 03/07/2015 a 09/07/2017 serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4.531/1985. Havendo a intenção de enviar as referidas exumações, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

Escola Comunitária, convoca todos os membros da comunidade escolar (responsáveis, alunos e funcionários), para participarem da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Escola Comunitária a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Professor Israel Coutinho, nº 88 - Centro - Niterói - RJ, no dia 04 de julho de 2018, às 10h, para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

Alteração do art. 34 do Estatuto desta U.E.
ASSEMBLEIA GERAL
O Presidente do CEC da E.M. Padre Leonel Francez, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunitária, convoca todos os professores e servidores lotados na U.E., bem como pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta, para participarem da Assembleia Geral Ordinária do Conselho Escola Comunitária a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Santos Moreira, 58 - Santa Rosa - Niterói - RJ, no dia 04 de julho de 2018, às 10h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 10h30min, em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

Alteração do Estatuto do Conselho Escola Comunitária da Escola Municipal Padre Leonel Francez;
Assuntos Gerais.

ASSEMBLEIA GERAL
O Presidente do CEC da E.M. Governador Roberto Silveira, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunitária, convoca professores e servidores lotados na U.E., pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviço à referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras para participarem da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Escola Comunitária a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada no Loteamento Bento Pereira, s/nº - Morro do Castelo - Niterói - RJ, no dia 28 de junho de 2018, às 07h30min, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 08h, em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

Alteração do Estatuto do CEC;
Assuntos Gerais.

ASSEMBLEIA GERAL
O Presidente do CEC da E.M. Helena Antipoff, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunitária, convoca professores e servidores lotados na U.E., pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta, bem como quaisquer membros da comunidade, para participarem da Assembleia Geral Ordinária do Conselho Escola Comunitária a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Avenida Rui Barbosa, 710 - São Francisco - Niterói - RJ, no dia 04 de julho de 2018, às 13h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 13h30min, em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

Alteração no Estatuto, do art. 34;
Assuntos Gerais.

ASSEMBLEIA GERAL
O Presidente do CEC da E.M. Honória de Carvalho, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunitária, convoca todos os professores e servidores lotados na U.E., pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviço à referida

NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.
RESOLUÇÃO
Artigo 1º - Alterar a composição da Comissão de Pregoção, designando o senhor Luiz Antônio Restum Desmarais - matrícula Nº 55977 como Pregoeiro substituto Oswaldo Teixeira Pavao - matrícula Nº 55977 e Artigo 2º - Fica designados para atuarem como membros da Equipe licitadores na modalidade de Pregoão, os servidores:

- a) Oswaldo Teixeira Pavao - matrícula Nº 56871/94;
- b) Vânia Maria Rodrigues da Cruz - matrícula Nº 5411;
- c) Gildo Carmilha Carneiro - matrícula Nº 5198;
- d) Joimar Pereira Silva - matrícula Nº 551459
- e) Pedro Paulo Coutinho dos Santos - matrícula Nº 5321545;
- f) Edson Vieira dos Santos - matrícula Nº 5181020;
- g) Maria Virgínia dos Santos Reis - Matrícula Nº 511409,
- h) Juliana de Avelar - matrícula Nº 5267874.

Parágrafo Único: Os membros da Equipe de Apoio que atuarem no certame, em um número de 03 (três) integrantes.
Artigo 3º - O Pregoeiro ou seu substituto ficam autorizados a convocar membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do documentação apresentada, outros servidores da NELTUR ou técnicos qualquer órgão Municipal, para auxiliarem na análise das propostas e do Artigo 4º - Este Portaria entrará em vigor a contar de sua publicação, e suas disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 192/2017.

NITERÓI PREV
Atos da Presidência
Ficam fixados, a contar de 15/04/2015, os proventos mensais de **ODILE DOS SANTOS**, aposentada no cargo de **ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO**, matrícula nº 01371-8 do Quadro Permanente da Niterói Prev, em cargo de **CONSULTOR TÉCNICO - NÍVEL 5 - CATEGORIA III - CMN**, nº 993-4, em virtude de determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme processo nº 310/000028/2015.

FIXAÇÃO DE PENSÃO
Fica recalculada e fixada a pensão mensal de **MARIA JOSÉ DUARTE PINTO**, esposa do ex-senador **NICÉLIO JOSÉ PINTO**, falecido em 14/07/1993-4, em virtude de determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme processo nº 310/000028/2015.

PROCESSO Nº 310/001329/2017 - INDEFERIDO
EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO EMUSA
Atos do Presidente

PORTARIA Nº 253/2018
O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO-EMUSA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar as arquitetas Maria Helena Palmieri (Mat. 356) e Maria Rita (Mat. 759), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização de serviços de IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA EM TODO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, referente ao CONTRATO nº. 053/2018 (Processo nº 510001521/2018) - Presidente da EMUSA.

PORTARIA Nº 254/2018
O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO-EMUSA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar as arquitetas Maria Helena Palmieri (Mat. 356) e Maria Rita (Mat. 759) para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização de serviços de IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA EM TODO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, referente ao CONTRATO nº. 053/2018 (Processo nº 510001521/2018) - Presidente da EMUSA.

PORTARIA Nº 254/2018
O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO-EMUSA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar as arquitetas Maria Helena Palmieri (Mat. 356) e Maria Rita (Mat. 759) para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização de serviços de IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA EM TODO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, referente ao CONTRATO nº. 053/2018 (Processo nº 510001521/2018) - Presidente da EMUSA.



Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
040/000849/2018	23/05/2018		62

Ao CPD,

Encaminho o p.p para inclusão no SIGFIS.

Niterói, 26 de Junho 2018.

Fernanda Souto

SECONSER.

AO CONTROLE INTERNO
JÁ LANÇADO NO SIGFIS
EM 12/07/18

Diego Alejandro
Mat. 114413
CPD/SECONSER

Diego Alejandro
Mat. 114413
CPD/SECONSER



Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
040/000849/2018	23/05/2018		63

Ao Subsecretário Marcelo Serieiro,

Encaminho o p.p para devido prosseguimento.

Niterói, 13 de Julho 2018.

Fernanda Souto

SECONSER.